



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 150/2014

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAVALINHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E JOSÉ NANIR GONÇALVES DE FIGUEIREDO.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrito na SRF/CNPJ sob nº 97.229.181/0001-64, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, o senhor JOSÉ NANIR GONÇALVES DE FIGUEIREDO; brasileiro, inscrito no CPF sob nº 285.215.790-04, RG nº 5009750604, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Capitão Emídio Jaime de Figueiredo, nº 1221, Centro, nessa cidade, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente é locação de um caminhão cavalinho trucado, modelo SCANIA/ T113 H 4x2 362 CV, Placa ICH 1340, RENAVAN 00625627202, CHASSI 9BSTH4X27R3254847, ANO/MODELO 1994, categoria aluguel, puxar a prancha carrega tudo para o transporte do maquinário da secretaria de obras, para recuperação das vias de acesso e pontes do Município de São Sepé;

Cláusula 2ª - A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados a importância o valor do aluguel **RS 11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais), sendo que referido pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante apresentação de planilha devidamente visada pelo Sr. Janir Nascimento, responsável pela fiscalização.

Cláusula 3ª - A referida prestação de serviços iniciará a contar 11/11/2014 até o dia 18/12/2014.

Cláusula 4ª - O atraso em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas na solicitação dos serviços, e esta não atendida, sujeitará a licitante o pagamento de multa igual a 2% (dois por cento) incidente sobre a fatura a ser paga.

Cláusula 5ª - O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato, sob pena de sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

Cláusula 6ª - Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pelo CONTRATADO;

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade: 2.011 Manutenção Estradas Vicinais

Código reduzido: 1570 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

Recurso: 0001 Próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula 8ª - Os serviços prestados de acordo com o presente Contrato serão determinados e supervisionados pelo Senhor Janir Nascimento;

Cláusula 9ª - As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2014.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ NANIR GONÇALVES DE FIGUEIREDO
PROPRIETÁRIO DO CAMINHÃO
CONTRATADO

JANIR NASCIMENTO
FISCAL DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: